



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

1.2. Especificação dos Itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABÓBORA CABOCLA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE APROPRIADO PARA CONSUMO. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS.	KG	6000	R\$ 3,20	R\$ 19.200,00
2	ALFACE – VERDE OU ROXA, TIPO CRESPA OU LISA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR QUAQUER LESÃO CAUSADA POR FATORES DE NATUREZA FISIOLÓGICA, FITOSSANITÁRIA, MECANICA OU POR AGENTES DIVERSOS QUE VENHAM A COMPROMETER A QUALIDADE E A APRESENTAÇÃO DO ALFACE. NÃO PODERÁ APRESENTAR PODRIDÃO, DESCOLORAÇÃO OU ESPIGA OU ASPECTO DE QUEIMADURA. DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA DE MANEIRA QUE NÃO CAUSE DANOS MECANICOS DURANTE O TRANSPORTE, ASSEGURANDO A QUALIDADE HIGIENICOSSANITÁRIA DO PRODUTO. TAMANHO UNIFORME, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ACODIONADA EM SACOS DE POLIETILENO ATOXICOS POR UNIDADES.	KG	4000	R\$ 11,33	R\$ 45.320,00
3	BANANA PRATA IN NATURA - EM PENCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS ÍNTEGRAS.	KG	16000	R\$ 3,10	R\$ 49.600,00
4	BATATA DOCE – DE 1º QUALIDADE, LAVADAS OU ESCOVADAS, SEM DEFEITOS GRAVES, APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRA, DESPROVIDA DE ODOR OU SABOR ESTRANHO. SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	KG	4600	R\$ 3,63	R\$ 16.698,00
5	BETERRABA – DE 1º QUALIDADE, LAVADAS OU ESCOVADAS, SEM DEFEITOS GRAVES, APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRA, DESPROVIDA DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	KG	2600	R\$ 5,40	R\$ 14.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



6	CARNE BOVINA TIPO PATINHO - CARNE SEM PELANCA, SEM GORDURA VISÍVEL, SEM SEBO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. A CARNE DEVE ESTAR LIMPA E COM NO MÁXIMO 2% DO PESO TOTAL DE GORDURA. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE PLÁSTICOS ATÓXICOS E TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E/OU	KG	10000	R\$ 33,66	R\$ 336.600,00
7	CARNE DE GALINHA CAIPIRA - GALINHA CAIPIRA, ABATIMENTO EM LOCAL APROPRIADO DENTRO DOS PADRÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIO E COM INSPEÇÃO. EMBALAGEM RESISTENTE SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS.	KG	6800	R\$ 14,56	R\$ 99.008,00
8	CARNE DE GALINHA GRANJA - ABATIMENTO EM LOCAL APROPRIADO DENTRO DOS PADRÕES HIGIÊNICO- SANITÁRIO E COM INSPEÇÃO; EMBALAGEM RESISTENTE SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO A DATA DE ABATE, PESO E VALIDADE. EMBALADOS EM SACOS TRANSPARENTES DE 1 A 1,5KG. NÃO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS OU ESVERDEADAS E NÃO DEVE TER ASPECTO PEGAJOSO.	KG	8600	R\$ 13,66	R\$ 117.476,00
9	CENOURA IN NATURA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	4500	R\$ 6,33	R\$ 28.485,00
10	CHEIRO VERDE - FOLHAS COM COLORAÇÃO VERDE BRILHANTE E FORTE AROMA, DENTRO DOS PADRÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIO, LIVRES DE SUJIDADES OU MATERIAL TERROSO.	KG	2600	R\$ 11,00	R\$ 28.600,00
11	FEIJÃO CORDA SECO – CORDA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES. ENSACADOS.	KG	5000	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
12	FEIJÃO VERDE - EM VARGEM, MADURA, ESVERDEADA E SEM MOFO.	KG	5000	R\$ 6,97	R\$ 34.850,00
13	GOIABA - NATURAL, DE 1º QUALIDADE, COM COLORAÇÃO DE CASCA AMARELADA, SEM DANOS (AMOLECIDOS, PERFURADOS OU ESTRAGADOS), DESPROVIDO DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS, SEM SUJIDADES OU MATERIAL TERROSO.	KG	5500	R\$ 3,16	R\$ 17.380,00
14	GOMA - FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA LIMPA, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA. NÃO PODEM ESTAR ÚMIDAS, FERMENTADAS OU RANÇOSAS. PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DA RALADURA DAS RAÍZES DE MANDIOCA PREVIAMENTE DESCASCADAS, LAVADAS, ISENTAS DO RADICAL CIANETO. EMBALAGEM INTEGRAL DE 1KG,	KG	4500	R\$ 6,96	R\$ 31.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



	VALIDADE DE 5 MESES DA DATA DA ENTREGA.				
15	IOGURTE NATURAL - PREPARADO COM LEITE "IN NATURA", AÇÚCAR, FERMENTO LÁCTEO E ESSÊNCIA VARIADA, PRODUZIDO SEM CONSERVANTES OU PRODUTOS QUÍMICOS, 100% NATURAL.	LT	8000	R\$ 10,50	R\$ 84.000,00
16	MACAXEIRA - E 1ª QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS. LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO	KG	14000	R\$ 2,90	R\$ 40.600,00
17	MAMÃO - TIPO FORMOSA COM 70% DE MATURAÇÃO. SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA ÍNTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO E TAMANHO PADRÃO. COM COLORAÇÃO DA CASCA AMARELO ALARANJADA E DA POLPA AVERMELHADA.	KG	5000	R\$ 2,93	R\$ 14.650,00
18	MANGA - IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADO.	KG	16000	R\$ 2,90	R\$ 46.400,00
19	MELANCIA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. COM 70% DE MATURAÇÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM AS	KG	8500	R\$ 1,86	R\$ 15.810,00
20	OVO CAIPIRA - DE 1ª QUALIDADE SÃOS E LIMPOS SEM RACHADURAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO EMBALAGEM DE BANDEJAS COM 12 UNIDADES. TIPO MÉDIO OU GRANDE, COM PESO MÍNIMO DE 50G. COM VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS E MÁXIMA DE 2 DIAS DE PRODUZIDOS.	BDJ	10000	R\$ 11,26	R\$ 112.600,00
21	PIMENTA DE CHEIRO - COM 80% DO PONTO DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM MANCHAS, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	KG	2500	R\$ 8,66	R\$ 21.650,00
22	PIMENTÃO - VERDE E GRAÚDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	2500	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
23	POLPA SABOR VARIADO - DIVERSOS SABORES. PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES.	KG	12000	R\$ 7,60	R\$ 91.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



24	RAPADURA NATURAL DA CANA-DE-AÇÚCAR - SIMPLES E SEM MISTURA, TABLETES DE 25G A 30G CADA, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	KG	1600	R\$ 8,33	R\$ 12.228,00
25	TEMPERO SECO MISTO MOÍDO - DE 1ª QUALIDADE. MISTURA DE ESPECIARIAS NO MÍNIMO PIMENTA, COENTRO, ORÉGANO, FOLHA DE LOURO E ERVAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE 100G. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	2500	R\$ 27,97	R\$ 69.925,00
26	TOMATE - DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EMBALADO EM SACOS TRANSPARENTES EM 1KG.	KG	10.500	R\$ 6,33	R\$ 66.465,00
TOTAL GERAL:					R\$ 1.467.705,00

2 - DA JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Mauriti, visando a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, EJA, Aluno do Ensino Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo-lhes melhores condições de Alimentação contribuindo de forma direta com aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, a fim de garantir um funcionamento eficiente e um avanço na prestação dos serviços que são oferecidos por esta Secretaria aos Municípios. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Mauriti, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3 - DEFINIÇÃO

3.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:





- a) Projeto de Venda: modelo conforme anexo V da Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.
- b) Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN N.º 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

4 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela(s) Contratada(s) os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Mauriti/CE.

5 - DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

- 5.1. Meta 1– Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009, alterado pela lei 14.660/2023, que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.
- 5.2. Meta 2– Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Mauriti- CE, cujos interessados podem ser (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Mauriti/CE.
- 6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados ou não em Grupos, Formais ou informais Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º (20 de 02 de dezembro de 2020 e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações - art. 14 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).
- 6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e alterações ou outra legislação que venha a substituí-la.
- 6.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.
- 6.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Mauriti, e do Setor de Merenda Escolar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o direito de inspecionar as instalações das cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, e alterações.
- 7.2. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei n.º 11.947/09, e alterações.



8 - DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

8.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil, EJA, Ensino Fundamental e Aluno do Ensino Especial.

8.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

8.3. As entregas deverão ser efetuadas no DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR localizado na Rua Maria Raimunda da Silva, nº 20, Bela Vista – Mauriti/CE – CEP: 63210-000, de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h, com periodicidade QUINZENAL e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar.

8.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 – ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo I.

8.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85-ABNT não serão recebidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

8.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

8.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o item condenado.

8.5.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

8.5.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares e/ou Agricultor vencedor(as) deverá entregar os produtos observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar entrega dos produtos.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá entregar os produtos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.7. A Contratada deverá comunicar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos produtos contratados.



9.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução da entrega dos produtos contratados.

9.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

9.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Secretaria de Educação de Mauriti, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega dos produtos;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

10.1.8. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, alterada pela lei nº 14660/2023

12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá validade de 31 de dezembro do exercício corrente.

13 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os produtos deverão ser entregues em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Mauriti/CE, 11 de dezembro de 2023.


Francisco José Cavalcante Furtado
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO



ANEXO II
MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
(MODELO)

CONTRATO N.º _____.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: _____, com sede à Prefeitura Municipal de _____ - Rua _____ - Bairro _____ - Ceará, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, VERBA FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS	UND	QTDE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
Valor do Contrato					



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____, Elemento de Despesas _____ Fonte de Recursos _____

CLÁUSULA SEXTA – DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida) e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", e "e" do item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA(O) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma expedido pelo Departamento de Merenda Escolar, na qual atestará o seu recebimento.

a) A entrega dos produtos será realizada no DEPÓSITO DA MERENDA ESCOLAR localizado na Rua Maria Raimunda da Silva, nº 20, Bela Vista – Mauriti/CE – CEP: 63210-000, de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 13h às 16h, com periodicidade QUINZENAL e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar, conforme ordem de compra respectiva.

11.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional, o contrário implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, bem como as sanções previstas na Lei.

11.3. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital;

11.4. As verduras, legumes e frutas, deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

11.5. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

11.6. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

11.7. Deverão estar isentas de:

11.7.1 Substâncias terrosas;

11.7.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

11.7.3 Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

11.7.4 Sem unidade externa anormal;

11.7.5 Isentas de odor e sabor estranhos;

11.7.6 Isenta de enfermidades;

11.7.7 Não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, o Sr(a) _____, CPF _____ e ainda da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (O)

13.1. A Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

13.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

13.2. Os alimentos deverão ser entregues no Almoarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme cronograma enviado à Contratada(o).

13.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares e/ou Agricultor vencedor(as) deverá entregar os produtos observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar entrega dos produtos.

13.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

13.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA(O) o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.



13.6. A Contratada deverá entregar os produtos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

13.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

13.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

13.7. A Contratada deverá comunicar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos produtos contratados.

13.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução da entrega dos produtos contratados.

13.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

13.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social–INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

13.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

13.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A Secretaria de Educação de Mauriti, na qualidade de Contratante, deverá:

14.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

14.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

14.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega dos produtos;

14.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

14.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

14.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

14.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

14.1.8. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º _____, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei n.º 14.660/2023 e pelas resoluções:

a) Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020;

b) Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020;

c) Resolução/CD/FNDE n.º 21, De 16 De Novembro De 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

17.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



17.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos e numerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93:

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da Administração;

17.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1.O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de Dezembro de _____**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxxx/20__ (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.					
Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	

ANEXO III.I



Rua Maria Raimunda da Silva, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE CNPJ: 30.052.637/0001-92

*O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/20__ (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Forma		Fone/E-mail:	



ANEXO III.II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone		8.E-mail(quandohouver)		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
9. Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/20__ (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



ANEXO IV - REGIOES GEOGRAFICAS IBGE COMPOSICAO POR MUNICIPIOS

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2312601	CE	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu	Fortaleza	São Luís do Curu
		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante
2312403	CE	Amarante		Amarante		Amarante
2310852	CE	Pindoretama		Pindoretama		Pindoretama
2310258	CE	Paraipaba		Paraipaba		Paraipaba
2310209	CE	Paracuru		Paracuru		Paracuru
2310100	CE	Palmácia		Palmácia		Palmácia
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba		Pacatuba
2309607	CE	Pacajus		Pacajus		Pacajus
2307700	CE	Maranguape		Maranguape		Maranguape
2307650	CE	Maracanaú		Maracanaú		Maracanaú
2306256	CE	Itaitinga		Itaitinga		Itaitinga
2305233	CE	Horizonte		Horizonte		Horizonte
2304954	CE	Guaiúba		Guaiúba		Guaiúba
2304400	CE	Fortaleza		Fortaleza		Fortaleza
2304285	CE	Eusébio		Eusébio		Eusébio
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Chorozinho
2303709	CE	Caucaia		Caucaia		Caucaia
2303501	CE	Mauriti		Mauriti		Mauriti
2302206	CE	Beberibe		Beberibe		Beberibe
2301000	CE	Aquiraz		Aquiraz		Aquiraz
2313807	CE	Uruburetama		Uruburetama		Uruburetama
2313757	CE	Umirim		Umirim		Umirim
2313559	CE	Tururu		Tururu	Tururu	
2313500	CE	Trairi		Trairi	Trairi	
2308377	CE	Miraíma		Miraíma	Miraíma	
2306405	CE	Itapipoca		Itapipoca	Itapipoca	
2300754	CE	Amontada		Amontada	Amontada	
2311603	CE	Redenção		Redenção	Redenção	
2309805	CE	Pacoti		Pacoti	Pacoti	
2309458	CE	Ocara		Ocara	Ocara	
2309102	CE	Mulungu		Mulungu	Mulungu	
2306504	CE	Itapiúna		Itapiúna	Itapiúna	
2305100	CE	Guaramiranga	Guaramiranga	Guaramiranga		
2302909	CE	Capistrano	Capistrano	Capistrano		
2302107	CE	Baturité	Baturité	Baturité		
2301950	CE	Barreira	Barreira	Barreira		
2301406	CE	Aratuba	Aratuba	Aratuba		
2301208	CE	Aracoiaba	Aracoiaba	Aracoiaba		
2300150	CE	Acarape	Acarape	Acarape		
2310407	CE	Paramoti	Paramoti	Paramoti		
2307635	CE	Madalena	Madalena	Madalena		
2306603	CE	Itatira	Itatira	Itatira		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



2303006	CE	Caridade		Caridade		Caridade
2302800	CE	Canindé		Canindé		Canindé
2302404	CE	Boa Viagem		Boa Viagem		Boa Viagem
2313351	CE	Tejuçuoca		Tejuçuoca	Itapagé	Tejuçuoca
2310704	CE	Pentecoste		Pentecoste		Pentecoste
2306306	CE	Itapagé		Itapagé		Itapagé
2306108	CE	Irauçuba		Irauçuba		Irauçuba
2304608	CE	General Sampaio		General Sampaio		General Sampaio
2300903	CE	Apuiarés		Apuiarés		Apuiarés
2313005	CE	Solonópole	Quixadá	Solonópole	Quixadá	Solonópole
2312700	CE	Senador Pompeu		Senador Pompeu		Senador Pompeu
2311405	CE	Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim
2311306	CE	Quixadá		Quixadá		Quixadá
2310506	CE	Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca
2308351	CE	Milhã		Milhã		Milhã
2305332	CE	Ibicuitinga		Ibicuitinga		Ibicuitinga
2305266	CE	Ibaretama		Ibaretama		Ibaretama
		Deputado Irapuan		Deputado Irapuan		Deputado Irapuan
2304269	CE	Pinheiro		Pinheiro		Pinheiro
2303931	CE	Choró		Choró		Choró
2301851	CE	Banabuiú		Banabuiú		Banabuiú
2313104	CE	Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte
		São João do		São João do		São João do
2312502	CE	Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe
2311801	CE	Russas		Russas		Russas
2311504	CE	Quixeré	Quixeré	Quixeré		
2311231	CE	Potiretama	Potiretama	Potiretama		
2310803	CE	Pereiro	Pereiro	Pereiro		
2310001	CE	Palhano	Palhano	Palhano		
2308708	CE	Morada Nova	Morada Nova	Morada Nova		
2307601	CE	Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte		
2306900	CE	Jaguaribe	Jaguaribe	Jaguaribe		
2306801	CE	Jaguaribara	Jaguaribara	Jaguaribara		
2306702	CE	Jaguaretama	Jaguaretama	Jaguaretama		
2306009	CE	Iracema	Iracema	Iracema		
2304277	CE	Ererê	Ererê	Ererê		
2300705	CE	Alto Santo	Alto Santo	Alto Santo		
2307007	CE	Jaguaruana	Jaguaruana	Jaguaruana		
2306207	CE	Itaiçaba	Itaiçaba	Itaiçaba		
2305357	CE	Icapuí	Icapuí	Icapuí		
2304459	CE	Fortim	Fortim	Fortim		
2301109	CE	Aracati	Aracati	Aracati		
2311900	CE	Saboeiro	Saboeiro	Saboeiro		
2311355	CE	Quixelô	Quixelô	Quixelô		
2310902	CE	Piquet Carneiro	Piquet Carneiro	Piquet Carneiro		
2308500	CE	Mombaça	Mombaça	Mombaça		
2307403	CE	Jucás	Jucás	Jucás		
2305506	CE	Iguatu	Iguatu	Iguatu		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



2303808	CE	Cedro		Cedro		Cedro
2303600	CE	Catarina		Catarina		Catarina
2303303	CE	Cariús		Cariús		Cariús
2300309	CE	Acopiara		Acopiara		Acopiara
2313708	CE	Umari		Umari		Umari
2309508	CE	Orós		Orós		Orós
2305704	CE	Ipaumirim		Ipaumirim	Icó	Ipaumirim
2305407	CE	Icó		Icó		Icó
2301802	CE	Baixio		Baixio		Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre		Várzea Alegre		Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas		Tarrafas		Tarrafas
2312106	CE	Santana do Cariri		Santana do Cariri		Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre		Salitre		Salitre
2311207	CE	Potengi		Potengi		Potengi
2309201	CE	Nova Olinda		Nova Olinda		Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha		Missão Velha		Missão Velha
2307502	CE	Lavras da Mangabeira		Lavras da Mangabeira		Lavras da Mangabeira
2307304	CE	Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte
2307106	CE	Jardim		Jardim	Juazeiro do Norte	Jardim
2304806	CE	Granjeiro		Granjeiro		Granjeiro
2304301	CE	Farias Brito		Farias Brito		Farias Brito
2304202	CE	Crato		Crato		Crato
2303204	CE	Caririaçu		Caririaçu		Caririaçu
2302701	CE	Campos Sales	Juazeiro do Norte	Campos Sales		Campos Sales
2301901	CE	Barbalha		Barbalha		Barbalha
2301703	CE	Aurora		Aurora		Aurora
2301604	CE	Assaré		Assaré		Assaré
2301307	CE	Araripe		Araripe		Araripe
2300804	CE	Antonina do Norte		Antonina do Norte		Antonina do Norte
2300606	CE	Altaneira		Altaneira		Altaneira
2300408	CE	Aiuaba		Aiuaba		Aiuaba
2311108	CE	Porteiras		Porteiras		Porteiras
2310605	CE	Penaforte		Penaforte		Penaforte
2308302	CE	Milagres		Milagres		Milagres
2308104	CE	Mauriti		Mauriti	Brejo Santo	Mauriti
2307205	CE	Jati		Jati		Jati
2302503	CE	Brejo Santo		Brejo Santo		Brejo Santo
2302008	CE	Barro		Barro		Barro
2300101	CE	Abaiara		Abaiara		Abaiara
2313203	CE	Tamboril		Tamboril		Tamboril
2311264	CE	Quiterianópolis		Quiterianópolis		Quiterianópolis
2311009	CE	Poranga		Poranga		Poranga
2309409	CE	Novo Oriente		Novo Oriente		Novo Oriente
2309300	CE	Nova Russas	Crateús	Nova Russas	Crateús	Nova Russas
2308609	CE	Monsenhor Tabosa		Monsenhor Tabosa		Monsenhor Tabosa
2305654	CE	Ipaporanga		Ipaporanga		Ipaporanga
2305605	CE	Independência		Independência		Independência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



2304103	CE	Crateús		Crateús		Crateús
2301257	CE	Ararendá		Ararendá		Ararendá
2313302	CE	Tauá		Tauá		Tauá
2310308	CE	Parambu		Parambu	Tauá	Parambu
2301505	CE	Arneiroz		Arneiroz		Arneiroz
2313955	CE	Varjota		Varjota		Varjota
2313906	CE	Uruoca		Uruoca		Uruoca
2312908	CE	Sobral		Sobral		Sobral
2312809	CE	Senador Sá		Senador Sá		Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria		Santa Quitéria		Santa Quitéria
2312007	CE	Santana do Acaraú		Santana do Acaraú		Santana do Acaraú
2311702	CE	Reriutaba		Reriutaba		Reriutaba
2309904	CE	Pacujá		Pacujá		Pacujá
2309003	CE	Mucambo		Mucambo		Mucambo
2308906	CE	Morrinhos		Morrinhos		Morrinhos
2308807	CE	Moraújo		Moraújo		Moraújo
2308203	CE	Meruoca		Meruoca	Sobral	Meruoca
2308005	CE	Massapê		Massapê		Massapê
2307908	CE	Martinópolis		Martinópolis		Martinópolis
2305209	CE	Hidrolândia		Hidrolândia		Hidrolândia
2304905	CE	Groaíras		Groaíras		Groaíras
2304657	CE	Graça		Graça		Graça
2304509	CE	Frecheirinha		Frecheirinha		Frecheirinha
2304350	CE	Forquilha		Forquilha		Forquilha
2304004	CE	Coreaú		Coreaú		Coreaú
2303659	CE	Catunda		Catunda		Catunda
2303105	CE	Cariré	Sobral	Cariré		Cariré
2300507	CE	Alcântaras		Alcântaras		Alcântaras
2314102	CE	Viçosa do Ceará		Viçosa do Ceará		Viçosa do Ceará
2313609	CE	Ubajara		Ubajara		Ubajara
2313401	CE	Tianguá		Tianguá		Tianguá
2312304	CE	São Benedito		São Benedito	São Benedito - Ipu - Guaraciaba do Norte - Tianguá	São Benedito
2310951	CE	Pires Ferreira		Pires Ferreira		Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras		Ipueiras		Ipueiras
2305803	CE	Ipu		Ipu		Ipu
2305308	CE	Ibiapina		Ibiapina		Ibiapina
2305001	CE	Guaraciaba do Norte		Guaraciaba do Norte		Guaraciaba do Norte
2304236	CE	Croatá		Croatá		Croatá
2303402	CE	Carnaubal		Carnaubal		Carnaubal
2307809	CE	Marco		Marco		Marco
2307254	CE	Jijoca de Jericoacoara		Jijoca de Jericoacoara		Jijoca de Jericoacoara
2306553	CE	Itarema		Itarema	Acaraú	Itarema
2304251	CE	Cruz		Cruz		Cruz
2302305	CE	Bela Cruz		Bela Cruz		Bela Cruz
2300200	CE	Acaraú		Acaraú		Acaraú
2304707	CE	Granja		Granja	Camocim	Granja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria de Educação



2303907	CE	Chaval		Chaval		Chaval
2302602	CE	Camocim		Camocim		Camocim
2302057	CE	Barroquinha		Barroquinha		Barroquinha

Fonte: IBGE 2017



Rua Maria Raimunda da Silva, Nº 20 - Bairro Bela Vista II - CEP: 63.210-000 - Mauriti/CE CNPJ: 30.052.637/0001-92

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





ANEXO V- ITENS – AMOSTRAS

O(S) FORNECEDOR (ES) CLASSIFICADO(S) EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÃO ENTREGAR AS AMOSTRAS INDICADAS NO QUADRO ABAIXO.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. AMOSTRA
POLPA DE FRUTA (GOIABA) - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 500g. Constar o valor nutricional, a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Na embalagem deve conter N° de Registro emitido Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).	PCT	1
POLPA DE FRUTA (MANGA) - Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 500g. Constar o valor nutricional, a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. Na embalagem deve conter N° de Registro emitido Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).	PCT	1
FEIJÃO DE CORDA - Produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 01 kg	KG	1
OVO DE GALINHA CAIPIRA - Íntegro e firme, com grau de maturação adequada. Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionadas em caixa de papelão com 30 unidades, filmados com data de validade e valor nutricional na embalagem. Na embalagem deve conter N° de Registro emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).	BANDEJA	1
FRANGO CAIPIRÃO - Frango caipirão abatido, congelado, tratado, limpo e sem cabeça, sem resíduo de água ou sangue, livre de contaminação física, química e microbiológica. Embalado individualmente em saco plástico transparente, com etiqueta de identificação contendo as informações: nome do produto, nome do produtor, peso e data, prazo de validade de 6 meses congelado e conter N° de Registro emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Federal (SIF).	KG	1
COLORAU CASEIRO – Colorau caseiro, a base de urucum, farinha de mandioca e óleo, sem aditivos ou conservantes. Livre de contaminação física, química e microbiológica. A embalagem deve ser de plástico transparente, contendo 500g do produto, lacrada e com indicação do peso, data de fabricação, data de validade e ingredientes descritos.	PCT	1